



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO 4º ADITIVO PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Processo: PROCESSO LICITATORIO 021/2023-CMCC
Modalidade: CARONA Nº 004/2023
Objeto: 4º ADITIVO DE PRAZO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS ÁEREAS NACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.
Vencedor: LET'S GO TOUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA - Contrato nº:2023908501

1. RELATÓRIO

A Controladoria Interna na pessoa da Senhora Roberta dos Santos Sfair, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, administração 2025/2026, com Portaria nº 004/2025, em cumprimento às normas dos Órgãos de Controle Externo e, em atendimento à LINDB, à Lei 14.133/21, Resolução Administrativa nº. 032/2024/TCM-PA, Manual do Controle Interno expedido pelo TCM-PA e ao Decreto Legislativo Municipal nº 03/2023, emite seu **Parecer de conformidade na 4ª prorrogação do contrato**, nos seguintes termos abaixo transcritos.

O Controle Interno recebeu o processo na modalidade Carona nº **004/2023**, referente a **contratação da empresa LETS GO TOUR AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ 40.136.433/0001-93**, para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão e cancelamento de passagens e, por ser serviço continuado, objetiva **prorrogação contratual**, de modo que declara o que segue.

2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

- I- Notificação de prorrogação de contrato, empresa **LETS GO TOUR AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ 40.136.433/0001-93**, contrato nº 20239085, fls.348;
- II- Termo de aceite ao quarto aditivo do contrato nº 2023908501, fls,349;
- III- Documentos da empresa **LETS GO TOUR AGÊNCIAS DE VIAGENS**

Rua Tancredo Neves, 546 – Centro – CEP: 68.537-000

Canaã dos Carajás - Pará

Página 1 de 3



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

- LTDA, inscrita no CNPJ 40.136.433/0001-93:** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária, Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. 350-355;
- IV- Solicitação de prorrogação contratual da **empresa LET'S GO TOUR AGENCIAS DE VIAGENS PALACE HOTEL CNPJ 40.136.433/0001-93, referente ao contrato nº 20239085 fls.356-358;**
- V- Despacho para providência de pesquisa e previa manifestação sobre a existência de recurso orçamentário, fls.359;
- VI- Despacho do contador Plinio Alves informando a existência de crédito orçamentário, fls.360;
- VII- Declaração de adequação orçamentária, fls.361;
- VIII- Termo de Autorização, fls.362;
- IX- Despacho do agente de contratação solicitando análise e parecer quanto a solicitação de aditivo de prorrogação de prazo, fls.363;
- X- Parecer jurídico, fls.364-368;
- XI- Quarto aditivo ao **contrato nº2023908501 referente a empresa LET'S GO TOUR AGÊNCIAS DE VIAGEM PALACE HOTEIS E NEGOCIOS LTDA CNPJ 40.136.433/0001-93**, fls.369;
- XII- Despacho ao controle interno para emissão de parecer, fls.370;

É o necessário a relatar.

3. DO DIREITO – 4º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Face ao exposto, trata-se de emissão de Parecer do Setor de Controle Interno a respeito do pedido do **4º pedido de prorrogação de prazo**, a ser realizado por meio de aditivo contratual, ocasião em que faz o exame de legalidade da tramitação da nova contratação, especificamente relacionado aos **Contrato nº 2023908501**.

Assim, a necessidade de elasticidade do prazo contratual se deve, sobretudo, diante da iminência de vencimento do prazo contratual e da necessidade imperiosa dos referidos serviços para auxílio nas atividades administrativas deste Órgão no decorrer **do exercício de 2025**.

Apesar do TCU não considerar esse tipo de contratação como serviços continuado, para o Poder Legislativo ele se encaixa nos requisitos de essencialidade e continuidade.

Pois, a descontinuidade dos serviços contratados consiste em certa inconveniência ao exercício das atividades do Poder Legislativo.

Inicialmente cumpre salientar que tendo em vista a mudança efetiva das Leis que regem as compras públicas, verifico que o procedimento de prorrogar a contratação, objetiva alcançar, a vantajosidade, economicidade e eficiência das compras públicas, pois mantém as mesmas condições iniciais.



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

Alia-se a essa vertente o fato de que o objeto ora contratado, para a finalidade que se destina é considerado fornecimento de natureza continuada, dada às necessidades da Câmara Municipal, o qual está devidamente justificado no procedimento, tanto a justificativa, como a motivação e legalidade inclusive no Parecer Jurídico.

A formalização contratual e suas respectivas cláusulas, respeitaram a Minuta incluída no Edital e possuem todos os requisitos obrigatórios exigidos pelo artigo 55 da Lei 8.666/93, razão esta que não há qualquer alteração das condições firmadas anteriormente, a não ser a prorrogação do prazo para o fornecimento.

Além do mais, a empresa encontra-se regular com todas as certidões exigidas na execução de contrato, na forma da Lei 8.666/93, artigo 55, XII.

Do ponto de vista da legalidade, a prorrogação de prazo está amparada no artigo 57, II e § 2º da Lei 8.666/93, haja vista que o objeto contratado se *enquadra dentro da modalidade de serviços continuados realizados pela administração pública.*

4. CONCLUSÃO

Assim, o Controle Interno considera o processo regular até o momento, resguardado o princípio da segregação de função, uma vez que cada servidor participante do procedimento possui sua cota de responsabilidade na atuação profissional, de modo que não há máculas no que o invalide ou anule, sendo esta Controladoria **pelo seu prosseguimento, RATIFICANDO A CONTRATAÇÃO** realizada por meio do aditivo:

- 1) Quarto termo aditivo ao **Contrato nº 2023908501– LETS GO TOUR AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ 40.136.433/0001-93**, com prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de junho de 2025.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Canaã dos Carajás – PA, 07 de julho de 2025.

Roberta dos Santos Sfair
Controladora Interna
Portaria 004/2025